

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Que entre si fazem, de um lado como LOCADORA ACIRK - ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES INDÍGENAS DA RESERVA KADIWÉU SO CIEDADE CIVIL, entidade com sede e Fôro em Campo Grande, através de sua DIRETORIA, instalada à Rua nº em Campo Grande, neste ato representada pelo seu PRESIDENTE Sr. AMBRÓSIO SILVA, e de outro lado como LOCATARIO, o Sr \_\_\_\_\_,

portador da RG nº \_\_\_\_\_ e CPF Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua nº na cidade de \_\_\_\_\_, associado da ACRIVAN- ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO VALE DO AQUIDABAN E NABILE-QUE, com sede e Fôro em Campo Grande, à Rua Dom Aquino, 2207, representada neste ato pelo seu PRESIDENTE Sr. LEÔNICIO DE SOUZA BRITO FILHO, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Objeto do presente contrato é a locação de pastagens, aguadas e instalações existentes na área de: \_\_\_\_\_ hectares, da \_\_\_\_\_, localizada na área Indígena KADIWÉU, Município de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, para desenvolvimento da atividade agropecuária.

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente locação servirá, a animais de criação e atividades agrícolas de subsistência.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo do presente contrato é de 05 (cinco) anos, a contar de 01 de novembro de 1.989, terminando, por conseguinte em 31 de outubro de 1.994.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO interessado na renovação do presente contrato deverá comunicar expressamente seu interesse à ACRIVAN no último ano de vigência do mesmo, fazendo-o com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu termo final, cabendo a essa aceitar ou não a renovação pretendida, após consulta a ACIRK, ressalvado o direito de preferência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O LOCATÁRIO que não se interessar em renovar o presente contrato, ou deixar de comunicar seu interesse na forma e prazo estipulados no parágrafo anterior, terá o prazo de 03 (tres) meses para a efetiva desocupação da área locada independentemente de qualquer notificação judicial ou extra-judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O LOCATÁRIO só poderá ser recusado mediante a negativa das duas Associações.

PARÁGRAFO QUARTO: As áreas disponíveis pela ACIRK serão apresentadas à ACRIVAN, para indicação de um novo Sócio-Locatário.

PARÁGRAFO QUINTO: Obrigar-se-á o LOCATÁRIO ao pagamento do valor correspondente ao aluguel semestral, devidamente reajustado nas formas previstas neste contrato, independentemente do tempo a decorrer, ou decorrido, para a efetiva desocupação da área locada, dentro de 03 (tres) meses determinadas no parágrafo segundo.

CLÁUSULA QUARTA: O valor inicial da presente locação é de NCZ\$ 3,00 (tres cruzados novos), por cabeça de animal, ao mês, tendo como base de cálculo para pagamento, a proporção de 06 (seis) hectares por rês, igual ou superior a 12 (doze) meses de idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do valor acima estipulado e a semestralidade do sócio da ACRIVAN, deverá ser feito semestralmente pelo LOCATÁRIO a ACRIVAN até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do semestre vencido, mediante depósito bancário em favor da ACRIVAN, na Agência do BANCO BAMERINDUS, conta nº 16.062-21 Agência 0843, na cidade de Campo Grande, sob pena de pagamento de multa contratual de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, acrescido dos juros de

mora a base de 1% (um por cento) por dia de atraso, e da correção monetária consoante a variação da BTN, ou de qualquer outro índice ou fator, que legalmente vigir em cada época; e até o dia 10 (dez) do mesmo mês será repassada a ACIRK sob pena de rescisão contratual se ultrapassar 30 (trinta) dias da data do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Obriga-se a ACRIVAN a fornecer à ACIRK, no endereço desta o comprovante do depósito efetuado, em razão do pagamento devido, tão logo seja ele efetivado.

CLÁUSULA QUINTA: O valor da presente locação será automaticamente reajustado semestralmente, com base na variação da BTN, ou outro índice que, por ventura, venha substituí-la.

CLÁUSULA SEXTA: Atendendo o estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato, o LOCATÁRIO se responsabiliza a pagar o valor correspondente a \_\_\_\_\_ cabeças de animais de criação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Caberá a ACIRK, direito esse que desde já é reconhecido pela ACRIVAN em data a ser por elas mesmos designadas; época da vacinação do gado, promover a conferência da quantidade de cabeças de animais existentes na área locada.

CLÁUSULA OITAVA: A ACIRK se reserva o direito, que desde logo a ACRIVAN reconhece que, durante a vigência desta locação, por si ou por prepostos autorizadas, vistoriar, visitar e inspecionar as áreas locadas.

CLÁUSULA NONA: Ficarão automaticamente incorporadas ao patrimônio Indígena Kadiwêu, sem direito à restituição, indenização ou retenção, todas e quaisquer benfeitorias porventura realizadas nas áreas ou Fazendas locadas, qualquer que seja a natureza delas.

CLÁUSULA DÉCIMA: O LOCATÁRIO se obriga, as suas expensas, com materiais de primeira e perfeita mão de obra, manter e conservar todos os bens móveis, imóveis e acessórios existentes na área ou Fazenda locada, promovendo os consertos e reparos que os mesmos necessitarem, de modo a mantê-los, permanentemente, em normais condições de uso, dando prioridade para a benfeitoria com menor condição de uso, tendo os 03 (tres) primeiros anos para colocá-las todas em ordem, iniciando-as no 1º (primeiro) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Durante a vigência da presente locação não poderá o LOCATÁRIO, sem prévio e escrito consentimento das ASSOCIAÇÕES, ACIRK e ACRIVAN, ceder, emprestar sublocar ou transferir no todo ou em parte, a área locada, sob pena de rescisão sumária do contrato locatício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O LOCATÁRIO será responsável por todos e quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio Indígena por si, pelos seus empregados ou prepostos, que por ação ou omissão, exceto pelo desgaste ocasionado pelo normal uso e ocupação da área e benfeitorias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Obrigar-se-á o LOCATÁRIO a atender todas as normas, orientações e determinações das autoridades constituídas, pertinentes ao estado sanitário dos rebanhos, especialmente promovendo as vacinações sistemáticas dos animais e prevenção de doenças infecto contagiosas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O LOCATÁRIO se obriga por si, e por seus prepostos, a conservar as reserva florestais, mananciais enfim todas as riquezas naturais existente na área locada, sendo-lhe, inclusive, proibido a prática da caça, pesca, coleta de frutos ou qualquer ato prejudicial à natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica o LOCATÁRIO autorizado, porém, à utilização de madeiras e materiais de construção, para seu uso exclusivo em construções e benfeitorias a serem conservadas no âmbito da área locada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É permitido em caráter facultativo a formação de pastagens artificiais, exclusivamente em áreas de campo e cerrado, visando melhoria e renovação das pastagens na área locada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato ficará rescindido automaticamente de pelo direito, se o LOCATÁRIO cometer qualquer das seguintes faltas consideradas graves para todos os efeitos legais:

a) - ceder, emprestar, sublocar ou transferir, no todo ou em parte, a área locada, sem prévio e expresso consentimento das ASSOCIAÇÕES, ACRIVAN e ACIRK;

b) - deixar de pagar os valores a título de aluguéis avençados, nas épocas, prazos e formas estabelecidas nas diversas cláusulas do presente contrato;

c) - colocar na área locada quantidade superior de animais daquela prevista na Cláusula Quinta deste contrato, sem o prévio e expresso consentimento das ASSOCIAÇÕES, ACRIVAN e ACIRK;

d) - impedir, ou por qualquer meio tentar impedir ou obstar a entrada, na área locada, de índios e, ou prepostos da ACIRK, quando das visitas para efeito de fiscalização ao cumprimento das normas, cláusulas e condições deste contrato;

e) - praticar a caça, pesca, coleta de frutos, ou promover qualquer outra atividade predatórias às reservas naturais e ao patrimônio indígena;

f) - deixar de cumprir as obrigações constantes da Cláusula Décima Segunda deste instrumento particular de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este contrato vigorará ainda que por morte dos contratantes, ficando seus herdeiros e sucessores obrigados a respeitá-lo em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: É facultado ao LOCATÁRIO a realização de empréstimos sob penhor pecuário, desde que o prazo de financiamento não exceda o prazo de locação avençado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Toda negociação, reclamação, dúvidas ou solicitação de locatários ou de membros da comunidade Kadiwêu deverá ser dirigida as suas respectivas Associações para encaminhamento e solução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Com renúncia de quaisquer outros, por mais especiais que se apresentam, elegem as partes, para dirimir as questões oriundas do presente contrato e, conseqüentemente, da locação objeto do mesmo, Foro de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Assinam o presente contrato, como FIADORES e PRINCIPAIS PAGADORES, solidariamente com o LOCATÁRIO, pelo cumprimento de todas as obrigações nele assumidas, inclusive pela exatidão das qualificações constantes, o SR. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, portador do CPF Nº \_\_\_\_\_  
residente e domiciliado à \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

na cidade de \_\_\_\_\_, e o SR \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, portador do CPF Nº \_\_\_\_\_  
residente e domiciliado à \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

na cidade de \_\_\_\_\_.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: declaram os Fiadores que qualquer espera ou tolerância concedida pela LOCADORA ao LOCATÁRIO no pagamento do aluguel contratado, não implicará em concessão de moratória para desobrigá-lo da fiança, e renunciaram, expressamente os benefícios da ordem a que aludem os Arts. 1.491 e 1.500 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de morte, mudança de domicílio ou insolvência de qualquer dos Fiadores, obriga-se o LOCATÁRIO a oferecer,

no prazo máximo de 30 (trinta) dias, novo Fiador idôneo, a juízo da LOCADORA, sob pena de rescisão sumária e automática deste contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra-judicial e a consequente Ação de Despejo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Declaram, ainda, os Fiadores co-obrigados que as suas responsabilidades permanecerão até a total desocupação da área locada, sujeitando-se, ainda, os Fiadores à Ação de Execução de tudo quanto for devido em razão deste contrato, ou da locação, inclusive, às majorações e alterações do aluguel avençado, decorrentes de determinação da Lei, ou por acordo entre as partes, abrangendo, inclusive, a responsabilidade pelas despesas de cobrança, custas judiciais, honorários advocatícios e todas as demais cominações legais, no caso de ser intentada pela LOCADORA qualquer Ação fundada no presente contrato ou na locação em si.

E, por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento particular de contrato de LOCAÇÃO, e, por reconhecerem os índios KADIWEÚS revestidos da condição de legítimos proprietários da área locada, assinam e rubricam este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os mesmos efeitos legais.

Campo Grande, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1.989

\_\_\_\_\_  
ACIRK - AMBRÓSIO SILVA

\_\_\_\_\_  
LOCATÁRIO - SÓCIO DA ACRIVAN

\_\_\_\_\_  
PROPRIETÁRIO - SÓCIO DA ACIRK

\_\_\_\_\_  
P/ACRIVAN - LEONCIO DE SOUZA BRITO FILHO

FIADORES:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CAMPO GRANDE

CONTRATO DE LOCAÇÃO

que entre si fazem, de um lado como LOCADORA, a FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI, entidade instituída pela Lei nº 5.371, de 05.12.67, com sede e Fôro em Brasília-DF, no SEFS, Lote nº 722, Ed. LX, 3º andar, e jurisdição em todo Território Nacional, através de sua ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CAMPO GRANDE, instalada à Rua 26 de Agosto, 127, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Administrador Regional, Sr. ...., e de outro lado como LOCATÁRIO, o Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, com fundamento na Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA "I"** O objeto do presente contrato é a locação de pastagens e aguadas <sup>e instalações</sup> existentes na área de \_\_\_\_\_ hectares, da \_\_\_\_\_, localizada na RESERVA INDÍGENA KADIWÊU, Município de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, para desenvolvimento da atividade pecuária.

**CLÁUSULA "II"** A presente locação servirá, exclusivamente, a animais bovinos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quaisquer outras espécies de animais domésticos, ou ainda, equinos, asininos e bubalinos, somente serão permitidos suas crias em caráter restrito ao uso próprio do LOCATÁRIO.

**CLÁUSULA "III"** O prazo do presente contrato é de 05 (cinco) anos, a contar de 01 de agosto de 1989, terminando, por conseguinte, em 31 de julho de 1994.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** O LOCATÁRIO interessado na renovação do presente contrato deverá comunicar expressamente seu interesse à LOCADORA, no último ano de vigência do mesmo, fazendo-o com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu termo final, cabendo a essa aceitar ou não a renovação pretendida, resalvando-se o direito de preferência do LOCATÁRIO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O LOCATÁRIO que não se interessar em renovar o presente contrato, ou deixar de comunicar seu interesse na forma e prazo estipulados no parágrafo anterior, terá o prazo de 03 meses para a efetiva desocupação da área locada independentemente de qualquer notificação judicial ou extra-judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO Obriga-se-á o LOCATÁRIO ao pagamento do valor correspondente ao aluguel semestral, devidamente reajustado nas formas previstas neste contrato, independentemente do tempo a decorrer, ou decorrido, para a efetiva desocupação a área locada, dentro dos 03 (três) meses determinadas no parágrafo anterior.

CLÁUSULA "IV" O valor inicial da presente locação é de Cz\$ 85,00 (oitenta e cinco cruzados) por cabeça de animal, ao mês, tendo como base de cálculo para pagamento, a proporção de 06 (seis) has. por rês, igual ou superior a 12 (doze) meses de idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do valor acima estipulado deverá ser feito semestralmente pelo locatário, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do semestre vencido, mediante depósito bancário em favor da FUNAI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CAMPO GRANDE-RENDA INDIGENA, na Agência local do BANCO DO BRASIL SA, conta nº 55.597.006-X, sob pena do pagamento da multa contratual de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, acrescido dos juros de mora a base de 1% (um por cento) por dia de atraso, e da correção monetária consoante a variação das OTN, ou qualquer outro índice ou fator que legalmente vigir em cada época.

PARÁGRAFO SEGUNDO Obriga-se o LOCATÁRIO a fornecer à LOCADORA, no endereço desta o comprovante do depósito efetuado, em razão do pagamento devido, tão logo seja ele efetivado.

CLÁUSULA "V" O valor da presente locação será automaticamente reajustado semestralmente, com base na variação das OTN, ou outro índice que, por ventura, venha substituí-la.

CLÁUSULA "VI" Atendendo o estabelecido na cláusula "IV" deste contrato, o LOCATÁRIO se responsabiliza a pagar o valor correspondente a \_\_\_\_\_ cabeças de animais bovinos.

CLÁUSULA "VII" Expirado o prazo do presente contrato, o mesmo somente poderá ser renovado se, havendo interesse da parte do LOCATÁRIO, a Executiva desta FUNDAÇÃO, considerando as conveniências e interesses da mesma, e da Comunidade Indígena pertinente, baixar nova Portaria, à época, visando esse fim. Caso, porém, continue o LOCATÁRIO usando a área locada, sem pactuar a renovação, permanecerão em vigor todas as cláusulas e condições do presente contrato, reajustando-se o valor locatício nos moldes já prefixados, até a efetiva desocupação da área.

CLÁUSULA "VIII" Caberá à LOCADORA; direito esse que desde já é reconhecido pelo LOCATÁRIO, em data a ser por ela mesmo designada, durante os meses de FEVEREIRO, JUNHO E OUTUBRO, de cada ano de vigência da presente locação, época da vacinação do gado, promover a conferência da quantidade de cabeças de animais existentes na área locada.



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
Superintendência Executiva Regional - 2ª Região  
Município de São Paulo do Rio Grande

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o LOCATÁRIO se proponha a vacinação em meses diversos aos constantes no "caput" supra, deverá informar à LOCADORA, com uma antecedência mínima de 30 (Trinta) dias, para que seus prepostos possam promover a conferência acima aludida na época em que melhor lhes convier.

CLÁUSULA "IX" A LOCADORA se reserva o direito, que desde logo o LOCATÁRIO reconhece, de, durante a vigência desta locação, por si ou por prepostos ou seus tutelados, vistoriar, visitar e inspecionar as áreas locadas.

CLÁUSULA "X" Ficarão automaticamente incorporadas ao patrimônio indígena Kadiwéu, sem direito à restituição, indenização ou retenção, todas e quaisquer benfeitorias porventura realizadas nas áreas ou fazendas locadas, qualquer que seja a natureza delas.

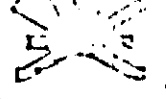
CLÁUSULA "XI" O LOCATÁRIO se obriga, às suas expensas, com materiais de primeira e perfeita mão de obra, manter e conservar todos os bens móveis, imóveis e acessórios existentes na área ou Fazenda locada, promovendo os consertos e reparos que os mesmos necessitarem, de modo a mantê-los, permanentemente, em normais condições de uso, inclusive à conservação das estradas de acesso à área locada, de forma a permitir o tráfego normal de veículos.

CLÁUSULA "XII" Durante a vigência da presente locação não poderá o LOCATÁRIO, sem o prévio e escrito consentimento da LOCADORA, ceder, emprestar sublocar ou transferir, no todo ou em parte, a área locada, sob pena da rescisão sumária do contrato locatício.

CLÁUSULA "XIII" O LOCATÁRIO será responsável por todas e quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio indígena, por si, pelos seus empregados ou prepostos, quer por ação ou omissão, exceto pelo desgaste ocasionado pelo normal uso e ocupação das áreas e benfeitorias.

CLÁUSULA "XIV" Obrigar-se-a o LOCATÁRIO a atender todas as normas, orientações e determinações das autoridades constituídas, pertinentes ao estado sanitário dos rebanhos, especialmente promovendo as vacinações sistemáticas dos animais visando a prevenção de doenças infecto contagiosas.

CLÁUSULA "XV" O LOCATÁRIO se obriga por si, e por seus prepostos, a conservar as reservas florestais, mananciais, enfim, todas as riquezas naturais existentes na área locada, sendo-lhe, inclusive, proibido a prática da caça, pesca, coleta de frutos ou qualquer ato predatório à natureza.

  
**MINISTÉRIO DO INTERIOR**  
**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**  
 Superintendência Executiva Regional - 2ª Região  
**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CAMPO GRANDE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Fica o LOCATÁRIO autorizado, porém, à utilização de madeiras e materiais de construção, para seu uso exclusivo em construções e benfeitorias a serem conservadas no âmbito da área locada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** É permitido em caráter facultativo a formação de pastagens artificiais, exclusivamente em áreas de Campo e cerrado, visando melhoria e renovação das pastagens na área locada.

**CLÁUSULA "XVI"** O presente contrato ficará rescindido, automaticamente, de pleno direito, se o LOCATÁRIO cometer qualquer das seguintes faltas, consideradas graves para todos os efeitos legais:

a) ceder, emprestar, sublocar ou transferir, no todo ou em parte, a área locada, sem o prévio e expresso consentimento da LOCADORA;

b) deixar de pagar os valores a título de alugueis, avençados na épocas, prazos e formas estabelecidos nas diversas cláusulas do presente contrato.

c) criar nas pastagens e aguadas ora locadas outras espécies de animais, diversas do gado bovino, sem a prévia e escrita autorização da LOCADORA, resalvando-se o previsto no Parágrafo Único da Cláusula

**SEGUNDA;**

d) colocar na área locada quantidade superior de animais, daquela prevista na Cláusula "VI" deste contrato, sem o prévio e expresso consentimento da LOCADORA;

e) impedir, ou por qualquer meio tentar impedir ou obstar a entrada, na área locada, de índios e, ou prepostos da LOCADORA, quando das visitas para efeito de fiscalização ao cumprimento das normas, cláusulas e condições deste contrato;

f) praticar a caça, pesca, coleta de frutos, ou promover qualquer outra atividade predatórias às reservas naturais e ao patrimônio indígena;

g) deixar de cumprir as obrigações constantes da Cláusula "XIV" deste instrumento particular de contrato.

**CLÁUSULA "XVII"** Fica estipulada a multa contratual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da semestralidade correspondente ao período em que se der a infração, à parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente contrato. A multa será paga, sempre, integralmente, seja qual for o tempo decorrido do presente contrato e da locação, não sendo compensatória de prejuízos ou danos diretamente causados aos bens referidos nas cláusulas supras, obrigando-se à mesma, também os fiadores co-obrigados, que reconhecem, desde já, seu valor como quantia líquida, certa e exigível, independente do direito da LOCADORA promover, automaticamente, a rescisão contratual, e as demais medidas que julgar necessárias.



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO  
Superintendência Federal do Regional - 2ª Região  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CAMPO GRANDE

CLÁUSULA "XVIII" Este contrato vigorará ainda que por morte dos contra-  
tantes, ficando seus herdeiros e sucessores obrigados a respeitá-lo em  
todas as suas cláusulas e condições.

CLAUSULA "XIX" É facultado ao LOCATÁRIO a realização de empréstimo,  
sob penhor pecuário, desde que o prazo de financiamento não exceda o pra-  
zo de locação avençado neste contrato.

CLÁUSULA "XX" Com renúncia de qualquer outros, por mais especiais que  
se apresentem, elegem as partes, para dirimir as questões oriundas do  
presente contrato e, conseqüentemente, da locação objeto do mesmo, o fô-  
ro da Capital de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA "XXI" Assinam o presente contrato, como FIADORES E PRINCIPAIS  
PAGADORES, solidariamente com o LOCATÁRIO, pelo cumprimento de todas as  
obrigações nele assumidas, inclusive pela exatidão das qualificações ne-  
constantes, o Sr. \_\_\_\_\_ portador do  
CPF \_\_\_\_\_ residente e domiciliado à \_\_\_\_\_  
nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, e o Sr. \_\_\_\_\_  
portador do CPF \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado à \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, na  
cidade de \_\_\_\_\_.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Declaram os Fiadores que qualquer espera ou tolerân-  
cia concedida pela LOCADORA ao LOCATÁRIO no pagamento do aluguel contra-  
tado, não implicará em concessão de moratória para desobrigá-lo da fian-  
ça, e renunciam, expressamente os benefícios da ordem a que aludem os  
Arts. 1.491 e 1.500 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO Em caso de morte, mudança de domicílio ou insolvência  
de qualquer dos Fiadores, obriga-se o LOCATÁRIO a oferecer, no prazo má-  
ximo de 30 (Trinta) dias, novo Fiador idôneo, a juízo da LOCADORA, sob  
pena da rescisão sumária e automática deste contrato, independentemente  
de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, e a conseqüente Ação  
de Despejo.

PARÁGRAFO TERCEIRO Declaram, ainda, os fiadores co-obrigados que as  
suas responsabilidades permanecerão até a total desocupação da área lo-  
cada, sujeitando-se, ainda, os Fiadores à Ação de Execução de tudo quan-  
to for devido em razão deste contrato, ou da locação, inclusive às majo-  
rações e alterações do aluguel avençado, decorrentes de determinação de  
Lei, ou por acôrdo entre as partes, abrangendo, inclusive, a responsabi-  
lidade pelas despesas de cobrança, custas judiciais, honorários advoca-  
tícios e todas as demais cominações legais, no caso de ser intentada



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
Superintendência Executiva Regional - 2ª Região  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CAMPO GRANDE

pela LOCADORA qualquer Ação fundada no presente contrato ou na locação em si.

E por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com as Cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento particular de contrato de locação, e por reconhecerem os índios KADIWÉUS revestidos da condição de legítimos proprietários da área locada, assinam e rubricam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os mesmos efeitos legais.

Campo Grande-MS \_\_\_\_\_

LIVESTOCK PASTURAGE AGREEMENT

This agreement made and entered into this \_\_\_\_\_ day of \_\_\_\_\_ 19\_\_\_, by and between \_\_\_\_\_, an enrolled Indian of the \_\_\_\_\_ Tribe, a party of the first part, and \_\_\_\_\_, a non-Indian, party of the second part.

WITNESSETH

1. The party of the second part, owner of \_\_\_\_\_ head of cows, hereby agrees to deliver said cows on or before \_\_\_\_\_ 19\_\_ to the party of the first part at his headquarters on Range Unit No. \_\_\_\_\_ covered by permit allocated to the party of the first part under the regulations (25 CFR 151) by the Superintendent of the \_\_\_\_\_ Indian Agency, \_\_\_\_\_. The said cows to be (Hereford) strain. Each animal to be branded \_\_\_\_\_ and the party of the second part guarantees that all of said cows ran with (Hereford) bulls for a period of \_\_\_\_\_ days from \_\_\_\_\_ (month) \_\_\_\_\_ (day). No guarantee is made, however, that any of such cows are with calf.

2. The second party warrants that he has good title to all of said cows free and clear of any mortgages or liens whatsoever and he agrees that he will pay on or before the due dates all taxes lawfully levied or assessed against said cows during the life of this contract, except as hereafter provided. Mortgaged cows may be pastured under this contract provided the mortgagor or lien holder makes his mortgage subject to the terms and conditions of this contract and releases his mortgage as to one-half of the calf crop and agrees not to enforce the mortgage against the cows during the existence of this agreement or any extension hereof. Evidence of ownership shall be filed with the Superintendent of the \_\_\_\_\_ Agency at the time a copy of this agreement is filed with him.

3. The party of the first part agrees to care for the said cows at his own expense on the said range unit No. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ Indian Reservation, pasturing, watering, salting, and feeding said cows and the calves that may drop, all according to the methods usual in the range livestock country until not later than the \_\_\_\_\_ day of \_\_\_\_\_ 19\_\_. At the beginning of the winter period which starts on or about \_\_\_\_\_ the party of the first part agrees to have on hand not less than \_\_\_\_\_ ton of hay for each of said cows. The cost of the hay and the feeding thereof shall be an obligation of the party of the first part.

4. All the calves shall be jointly rounded up and corralled by the parties hereto on or about the \_\_\_\_\_ day of \_\_\_\_\_. The males shall be corralled separately, at the headquarters of the party of the first part. The calves shall than be equally divided between the parties hereto prior to branding by the following method:

The male calves shall first be divided beginning with the second party who shall alternately pick one male calf as his own until the male calves have been divided; then the female calves shall be divided between the parties, the first party having the first choice. In case one of the parties receives one more calf than the other party, the parties shall determine the value of such calf and whichever party elects to keep the excess calf the other party shall pay one-half of the sum determined as the value of such calf to the other party. Upon the completion of the branding of the calves, which shall be with the State registered brands of the respective parties on or about \_\_\_\_\_, the party of the second part shall execute and deliver to the party of the first part a bill of sale covering all of the calves belonging to the party of the first part as evidenced by the brands appearing on such calves. Said party of the second part shall at that time execute and deliver to the party of the first part a warranty of title that the calves are free and clear of any debts or mortgages whatsoever.

5. On or before \_\_\_\_\_, the first party shall deliver to the second party at the first party's headquarters possession of all of said cows together with the calves remaining in the possession of the first party and belonging to the second party as evidenced by the brands thereon.

6. The first party shall not be held accountable to the second party for (a) animals dying a natural death, (b) animals whose death results from acts of God or the elements, and (c) animals which may stray or disappear through no fault of the party of the first part while in the possession of the party of the first part. The first party shall pay, however, to the second party the fair market value as of \_\_\_\_\_ (date) \_\_\_\_\_ at the first party's headquarters for all other cows and bulls delivered into his possession hereunder and not returned to the said party of the second part.

7. The second party may at his election in writing to the party of the first part in the month of \_\_\_\_\_ 19\_\_ deliver possession of said cows to the party of the first part under the same terms and conditions thereof for the second year which action will extend this agreement for a second year (provided the party of the first part is the owner of not exceeding \_\_\_\_\_ head of cattle).

8. During the life of this agreement or the extension thereof the second party shall seasonably furnish the aforesaid cows belonging to the party of the second part sufficient good (Hereford) bulls for the calf crop. The first party shall, at his expense, pasture, water, salt, and feed such bulls and return them to the second party at other than the breeding season. The first party shall use reasonable care not to let any other bulls run with said cows.

9. Any of said cows determined to be dry at the end of this contract period or any extension thereof shall be returned to the said party of the second part at the headquarters of the party of the first

part and said party of the second part shall pay to the first party (\$ \_\_\_\_\_) per head per month for each month such dry cow has been grazed by the first party since the preceding \_\_\_\_\_ (date).

10. Upon the failure of either party to this contract to carry out his part of the contract the right to terminate same upon giving the other party written notice thereof setting forth the breach thereof and in the absence of agreement to adjust immediately the difference between the parties each party shall select a person and the two thus selected shall select a third party and a majority decision regarding the settlement of the differences shall be controlling and binding upon the parties to this contract. If conditions are such that the parties hereto cannot continue the contract under the conditions set forth by the majority decision the contract shall be terminated upon the basis of the majority decision of the three party board.

11. This instrument shall be executed in quintuplicate by the parties hereto and a copy filed with both the Superintendent of the \_\_\_\_\_ Agency and the \_\_\_\_\_ Tribe. The filing of the copy with these offices, accompanied by certified copies of any mortgages or liens and any releases thereof on the said cows which shall show that all of the same are filed of record in the proper county office, shall place this contract into effect. It is understood by the parties hereto that the filing of copies of this instrument with the aforementioned offices is for the purpose of insuring that the party of the first part is able and intends to stock his allocated grazing privileges in Range Unit \_\_\_\_\_ with the herein contracted number of livestock owned by the party of the second part. It is understood by the parties hereto that this agreement is by and between the parties signatory hereto and that the Government assumes no responsibility for the enforcement of the provisions thereof or the adjudication of any disputes arising hereunder except as may be necessary to protect the interests of the Government or the Indian landowners under the terms and conditions of the grazing permit on Range Unit \_\_\_\_\_ issued to the party of the first part to this contract.

In witness whereof the parties hereto have caused this instrument to be executed the day and year first above written.

\_\_\_\_\_  
Witness

\_\_\_\_\_  
Party of the first part

\_\_\_\_\_  
Witness

\_\_\_\_\_  
Witness

\_\_\_\_\_  
Party of the second part

\_\_\_\_\_  
Witness

EXCELENTÍSSIMO SR. SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data
cod. KDD00050

*Dr. [illegible]*  
*Ass. as solucis [illegible]*  
*3/1/90*

Processo N.º 02/00468/89
Data 17/04/90
Rubrica [illegible]

A Associação dos Criadores do Vale do Aquidaban e Nabileque - ACRIVAN, por seu presidente abaixo assinado, vem mui respeitosamente a V.Sa., para expor e finalmente requerer o seguinte:

01- No ano de 1.959 alguns pecuaristas, fugindo da maior enchente de todos os tempos do Pantanal matogrossense, mais especificamente da região do Nabileque, levaram seus rebanhos para as terras pertencentes aos índios Guaicurús, hoje Kadwêu, assistidos na época pelo extinto SPI (Serviço de Proteção aos Índios). Os índios e os dirigentes do SPI se sensibilizaram com a gravidade da situação enfrentada pelos pecuaristas e concordaram em arrendar parte de sua área aos mesmos.

02- De posse desses contratos, estes primeiros arrendatários providenciaram suas Inscrições Estaduais no intuito de se legalizarem perante o fisco Estadual, com direito de comercializar e transportar os produtos originados desta atividade. Esta situação se estendeu mais tarde por contratos firmados com a FUNAI, que sucedeu ao SPI, e se espalhou para um total hoje de 78 pecuaristas que arrendam uma área de 360.000 ha. do total de 565.000ha que pertencem aos Indígenas. Estes pecuaristas detem hoje um rebanho de aproximadamente 60.000 cabeças de gado.

03- Com a promulgação da atual Constituição Federal, a FUNAI, baseando-se no Art. 231 § 6º desta, passou a não renovar os contratos de arrendamentos, tendo inclusive ajuizado Ações de Despejo contra os arrendatários, que através de seus advogados estão promovendo a defesa de seus interesses. Entretanto, com a falta dos contratos, a Secretaria da Fazenda não vem aceitando as revalidações das Inscrições Estaduais e muito menos cadastrando novos arrendatários.

*[Handwritten signature]*

04- Ressaltamos, ainda, que os índios que deveriam ser a parte mais interessada, não só concordam como dependem dos recursos que obtêm destes arrendamentos para sua subsistência e independência financeira. Para confirmar esta concordância os índios organizaram uma Associação (associação das Comunidades I. R. Kadwéu) a fim de renovar todos os contratos, à revelia da FUNAI.

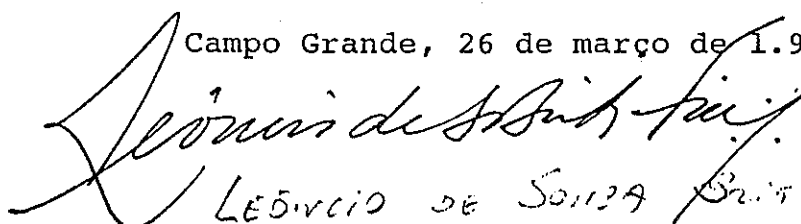
05- A falta de cadastramento junto a SEF vem trazendo aos arrendatários, além de problemas para a comercialização e transportes do rebanho, dificuldades para a obtenção de vacinas contra a Febre Aftosa, não havendo possibilidade de cadastramento junto ao IAGRO, visto que a SEF mantém convênio de colaboração e controle com aquele Órgão.

Diante do exposto, Sr. Secretário, considerando a situação de fato, que é a real ocupação das áreas arrendadas pelos membros desta Associação, e a situação de direito que é a Ação Judicial sobre as matérias, ainda em andamento e pendente de decisão, e considerando, ainda, que, a desativação das Inscrições Estaduais dos arrendatários prejudica não só os interesses dos Associados ao marginalizá-los de suas atividades empurrando-os para a clandestinidade, sendo pelos mesmos motivos prejudiciais aos interesses do Estado e da União, vem requerer de V. Excelência autorização para que a Secretaria da Fazenda, através de seus Órgãos apropriados, reative as Inscrições Estaduais, mesmo que provisoriamente, até a decisão judicial ou até a regulamentação da Lei que regerá a matéria.

Certos de podermos contar com a vossa compreensão.

Pede Deferimento

Campo Grande, 26 de março de 1.990

  
LEONCIO DE SOUZA BRITO FILHO

EM ANEXO:

1. Relação dos Arrendatários
2. Minuta Contrato ACRIVAN e ACIRK